**ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**

Os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.099/0001-32, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Nelbo Aldair Appel, casado, residente e domicialiado neste município de Pinheirinho do Vale-RS, e do outro lado, a empresa..................................................., inscrita no CNPJ nº ...................................................., estabelecida à Rua........................, nº..............., na cidade de .............................., neste ato representada pelo seu sócio/administrador Sr.........., denominada simplesmente **CONTRATADA,** nos termos da **Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 08/2021,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** com observância do Edital de Processo Administrativo 33/2021 e aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, confrme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Contratação de empresa(s) para realização de Transporte Intermunicipal para Universitários do município até a cidade de Frederico Westphalen – RS, de Transporte Municipal de Universitários até a Balsa do Distrito do Basílio da Gama e de Transporte Intermunicipal para o Ensino médio – habilitação para o Magistério até no Instituto Estadual 22 de Maio em Palmitinho, RS, conforme roteiro (s) e especificações que segue:

....................

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

A contratada para execução do objeto da cláusula primeira deste instrumento receberá o valor de R$ ........(..........) por quilômetro a ser custeado pelo município, perfazendo um valor diário de R$...............(....................) e um valor total do contrato de R$ ....................(...........).

**Parágrafo único.** Nos roteiros descritos nos itens 1, 2 e 4, somente será custerado metade do valor total por dia de execução do roteiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, conforme quilometragem efetivamente rodada no mês, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 15 (quinze) dias, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contado do recebimento do documento fiscal pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, atestado pelo(s) fiscal(is), mediante a entrega pela contratada da seguinte documentação:

1. Documento fiscal, discriminando no corpo o valor do quilômetro multiplicado pela quilomentragem efetivamente rodada no mês e o número do contrato;
2. GFIP- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;
3. GPS-Guia de Recolhimeto de Previdência Social, quitada;
4. Porva de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais adminsitrado pela Secretaria da Receita da Fazenda- PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal;
7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos trabalhistas- CNDT;
8. E outros documentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo primeiro**. A documentação acima deverá ser entregue pela contratada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC, dirigida aos fiscal administrativo do contrato, que realizará a conferência das informações, assim como deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com o constante da lictiação e contrato e a autenticidade do documento fiscal. Após a conferência e ratificação pela Secretária da SMEC, a documentação deverá ser encaminhada à Secretaria da Fazenda e Planejamento para pagamento.

**Parágrafo segundo.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, diretamente   
à empresa contratada à ordem do município, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

**Parágrafo terceiro.** Serão processadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, vigente por ocasião do pagamento.

**Parágrafo quarto.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circuntância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comporvação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao contratante.

**Parágrafo quinto.** Não será efetuado nenhum pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o contratante reter do valor da fatura a imposrtância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

**Parágrafo sexto.** Não será efetuado pagaemnto de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia e escrita do município.

**CLÁUSULA QUARTA-** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contratro correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para o exercícios de 2021, que seguem:

Órgão 07 Secretaria Muncipal de Educação e Cultura

Unidade: 05 Secret. De Educação e Cultura- Ensino Superior

Proj./Ativ. 2.029 Transporte Escolar – Ensino Superior

407 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE**

O preço ora contratado não sofrerá reajuste durante o ano letivo. Contudo, o preço contratado poderá ser reajustado visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na lei federal nº 8.666/93, sendo que em caso de aumento dos combustíveis será observado o índice de reajuste repassado ao município.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de reajuste de aumento de preços dos combustíveis será tomado como base o cálculo de porcentagem do km rodado, o qual foi apresentado como percentual que o combustível representa no custo dos serviços prestados, conforme planilha apresentada juntamente com a proposta.

**Parágrafo segundo.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

Os serviços serão prestados no município a partir da assinatura do presente contrato, conforme roteito especificado na cláusula primeira, em conformidade com os dias letivos das respectivas instituições de destino.

**Parágrafo primeiro.** O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições previstas no Termo de Referência e, da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo primeiro.** Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, além de fornecer à Constratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Definir os horários da realização do transporte.

**Parágrafo segundo.** Constituem obrigações da Contratada:

1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
2. obter junto às repartições competentes de todas as lincenças necessárias para a execução dos serviços ora contratados;
3. supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços;
4. admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e encargos sosciais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho;
5. permitir a inspeção a local dos serviços pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
6. promover o afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
7. orientar os passageiros (estudantes) sobre a obrigatoriedade de permanecer sentados durante o percurso;
8. cumprir as determinações da legislação de trânsito, especialmente os artigo 136 à 139 do Código de Trânsito Brasileiro;
9. executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em leis e regulamentos;
10. cumprir os horários e etinerários definidos pelo Município;
11. segurar os passageiros contra acidentes;
12. estacionar nos pontos de parada fixados pelo município;
13. tratar com urbanidade e respeito os alunos;
14. responder por si ou por seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros, por dolo ou culpa;
15. submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo município;
16. manter os veículos sempre limpos e, em condições de segurança;
17. suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circuntâncias, tenha que recolher o veículo em serviço;
18. realizar o transporte com o veículo destinado no ato da asssinatura do contrato ou com outro de melhor qualidade, sendo obrigatória a comunicação da troca ao contratante, sob pena de rescisão do contrato;
19. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;
20. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**CLÁUSULA NONA- RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido:

1. caso ocorram quaisquer dos fatos alecandos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
2. em comum acordo entre Contratante e Contratada;
3. pelo não cumprimento de alguma exigência descrita no presente termo contratual;
4. mediante interesse da municipalidade comunincando 15 (quinze) dias antes, sem obrigação de indenizar;
5. unilateralmente pela Contratante havendo interesse, necessidade pública e conveniência.

**Parágrafo único.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato terá acompanhamento, controle e fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sra. Liana Ceres Vernier de Queiroz, ou quem vier a substituí-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, para esclarecer qualquer dúvida do presente contrato, com renúncia expresa de outro foro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Para que produza efeitos jurídicos e legais.

Pinheirinho do Vale- RS, ........ de ....................de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NELBO ALDAIR APPEL ...........................................................................

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_